



Rede  
**AFRO**  
LGBT

REDE NACIONAL DE NEGRAS E NEGROS LGBT

# VOCÊ TEM DIREITOS!

**LGBTFOBIA AGORA É  
CRIME**

Orientações sobre denúncias de  
racismo e lgbtphobia

A close-up portrait of a woman with dark, curly hair, wearing a colorful headband and a red patterned shirt. She is smiling warmly at the camera. The background is a plain, light-colored wall.

NOSSAS VIDAS  
IMPORTAM

#MARIELLEPRESENTE Foto: divulgação web

**Rede Nacional de Negras e Negros LGBT**

**Rede Afro LGBT**

Contato: [redaafrolgbt@gmail.com](mailto:redaafrolgbt@gmail.com)

Site: <https://redaafrolgbt.org>

Facebook: <https://fb.com/RedeAfroLGBT>

Instagram: [@redaafrolgbt](https://www.instagram.com/redaafrolgbt)

***Todos os direitos reservados.***

*É permitida a reprodução parcial ou total da obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.*

Brasília, DF | Brasil  
2019

# Expediente

**REDE AFRO LGBT**

**COORDENAÇÃO NACIONAL**

*Carlos Roberto Tomaz*

*Daniel Costa*

*Eliane Dias*

*Janaína Oliveira*

*Washington Dias*

**EQUIPE RESPONSÁVEL**

**Organização:** Janaína Oliveira

**Layout:** Danielle Santa Brígida

**PARCERIA**

International Institute on Race Equality, and Human Rights

Sindicato dos Bancários de Brasília/DF

# Carta aberta

*“Nossos passos vêm de longe”*

Somos seres coletivos, capazes de criar e edificar sonhos e expectativas, porém estamos reféns de opressões que só poderão ser superadas se vencermos o individualismo e consolidar nossa coletividade enquanto negras e negros em diáspora.

Deste modo, este trabalho é fruto do esforço coletivo de negras e negros que lutaram por liberdade e justiça, o que hoje, nos possibilitou escrever sobre nossos direitos. E isso nos faz refletir o quão longa é nossa jornada até a conquista de um país socialmente justo e igualitário, sem racismo, sem machismo e sem lesbofobia, homofobia, transfobia e bifobia.

Com este espírito a Rede Afro LGBT continua na luta e resistência do povo negro, para, através dos nossos esforços, avançar cada vez mais na conquista da cidadania plena para nossa população em todos os territórios em que habitamos, seja nas periferias, favelas, centros urbanos, no campo, nas florestas, nos rios ou nos quilombos.

Assim, mesmo diante do momento acirrado, de autoritarismo, censura e do avanço do discurso fascista e antidireitos, nós não nos calaremos e vamos enfrentar o problema da violência e violação de direitos contra nossa população, seja através dos mecanismos nacionais e ou internacionais de direitos, seja através do controle e participação social e de nossas manifestações públicas em oposição a todas as formas de preconceito e opressão.

*Janaína Oliveira*  
**Coordenadora Nacional**

# Apresentação

A Rede Nacional de Negras e Negros LGBT, também denominada Rede Afro LGBT foi fundada em novembro de 2005 e é uma organização nacional não governamental, apartidária com atuação em todo o território nacional e com representação em 15 estados e no Distrito Federal, que tem como objetivos lutar contra o racismo, o machismo, a lgbtifobia, a intolerância religiosa e violências correlatas.

A rede vem atuando na defesa e promoção de direitos da população negra LGBT+, e buscando parcerias para ampliação de sua capacidade de atendimento, devido o aumento da violência nos últimos anos.

Com a decisão do STF a população LGBT+ passa a ser protegida pela lei do racismo, por analogia, diante do aumento da violência e de não haver nenhum outro mecanismo de proteção a esta população. A nossa luta continua pela criação de mecanismos específicos e adequados que garantam a proteção e o exercício da cidadania plena, até este momento chegar trabalharemos com esta conquista importante na defesa da população negra LGBT+.

Deste modo esta cartilha é fruto da parceria entre a Rede Afro LGBT e o Race & Equality e traz orientações sobre como proceder diante dos casos de violências e violações de direitos para amparo da vítima e o encaminhamento de denúncias.

# Sumário

Introdução .....	8
1. Identidades e Conceitos .....	10
2. Sobre violências .....	13
2.1. Violências previstas na Lei Maria da Penha .....	13
2.2. LGBTfobia .....	14
3. Como denunciar .....	17
3.1. Números importantes .....	17
3.2. Passo a passo das denúncias .....	18
3.2.1. Orientações básicas .....	18
3.2.2. Agressão e ou assédio sexual .....	19
3.2.3. Assédio em transporte público .....	20
3.3. Importante para denúncia .....	20
3.4. CUIDADO! .....	21
3.5. Leis importantes .....	23
4. Denúncias Internacionais .....	26
4.1. A comissão Interamericana de Direitos Humanos e suas funções .....	26
4.2. Direitos protegidos .....	27
4.3. Quem pode apresentar petição .....	28
4.4. Condições para apresentar uma petição .....	28
4.5. Prazo para apresentação de uma petição .....	29
4.6. Requisitos a cumprir para que uma petição seja válida .....	30
4.7. Informação adicional a incluir na petição .....	32
4.8. Número de violações a citar numa petição .....	32
4.9. Trâmite da petição .....	33
4.10. Representação legal .....	34
4.11. Situações de emergência .....	34
4.12. Modelo de denúncia .....	35
5. Referências .....	38

# Introdução

Há alguns anos o Brasil vem amargando a posição de país que mais mata pessoas LGBT no mundo, mesmo se comparado a países em que há pena de morte para essa população. E mesmo diante deste cenário o Congresso Nacional encontra grandes dificuldades em aprovar projetos de lei que previnam e punam as violências, bem como que criem mecanismos protetivos a essa população, o que ocorre devido o avanço e crescimento das bancadas conservadoras e antidireitos.

Diante deste cenário o STF – Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADO 26 (Ação Direta de Omissão) e o MI 4733 (Mandado de Injunção) equiparou a lgbtfobia ao crime de racismo e a injúria racial, e, o lgbtcídio foi equiparado a homicídio qualificado, tendo a pena aumentada, ficando entre 12 e 30 anos.

Mesmo diante desta decisão do STF há ainda a preocupação em relação à população negra LGBT+, uma vez que o acesso a direitos, principalmente para negros e negras periféricos e moradores de favelas são mais difíceis e ainda encontram barreira no racismo institucional. O que coloca os corpos negros como mais vulneráveis as violações de direitos e a violência letal, principalmente quando não há responsabilidade do Estado em garantir o acesso aos direitos e políticas públicas para essa população.

Por isso é importante a mobilização e o controle social para que com este avanço não se repita da mesma forma que vem ocorrendo com as mulheres negras e o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, em que o número de feminicídios de mulheres brancas vem reduzindo enquanto o de mulheres negras vem aumentando pela ineficácia dos serviços diante da realidade destas mulheres.





**BASTA DE  
RACISMO  
MACHISMO  
TRANSEFOBIA**

Foto: Brian Kyed on Unsplash

# 1. Identidades e Conceitos

## Conceitos

**Gênero:** maneira de compreender as relações sociais historicamente construídas que se estabelecem entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens refere-se ao sexo social e historicamente construído (FONSECA, 2008).

**Identidade de gênero:** compreensão que uma pessoa tem de si, percebendo-se como sendo do gênero masculino, feminino ou ainda da combinação de ambos ou de nenhum.

**Cisgênera (cis):** pessoa cuja identidade de gênero corresponde às expectativas socioculturais sobre o sexo biológico.

**Transgênera (trans):** pessoa cuja identidade de gênero não corresponde às expectativas socioculturais sobre o sexo biológico.

**Heteronormatividade:** conjunto de valores socioculturais e morais que estrutura as relações sociais, econômicas, profissionais e afetivas entre homens e mulheres, mulheres e mulheres, homens e homens, além de ser determinante para os padrões comportamentais na vida pública e privada.

## Orientação Sexual

**Homossexual:** pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo, gênero e ou identidade de gênero (gay e lésbica, podendo ser cis ou trans).

**Heterossexual:** pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas do sexo, gênero e ou identidade de gênero oposta (podendo ser cis ou trans).

**Bissexuais:** pessoas que se relacionam afetiva e ou sexualmente com pessoas independentemente da identidade de gênero, do gênero ou da ausência deste (podendo ser cis ou trans).

**Assexuais:** pessoas que não sentem atração sexual por nenhum gênero ou identidade de gênero, mas vivenciam as relações íntimas e afetivas de forma diferenciada podendo ou não ter relações sexuais com parceiro/a.

## **Identidades políticas**

As identidades políticas são constituídas pelas vivências da comunidade e cultura LGBTQ+, podendo uma pessoa homossexual optar por não assumir um “rótulo” ou identidade política.

**Lésbicas:** denominação específica para mulheres (cis ou trans) que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres (cis ou trans).

**Gays:** denominação específica para homens (cis ou trans) que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens (cis ou trans).

**Bissexuais:** pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo ou de qualquer outro gênero, identidade de gênero ou ausência deste, independentemente da identidade de gênero de ambos.

**Travesti:** Uma construção de gênero feminino oposta ao sexo designado no nascimento, seguido de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas fazem intervenções em seus corpos para que se adéquem a sua identidade, porém isso não é regra para todas.

**Mulher Transexual:** É a pessoa do gênero feminino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero masculino ao nascer. Muitas fazem intervenções em seus corpos para que se adéquem a sua identidade, porém isso não é regra para todas.

**Homem Trans (homem transexual):** É a pessoa do gênero masculino, embora tenha sido designada como pertencente ao sexo/gênero feminino ao nascer. Muitos fazem alterações para que seus corpos se adéquem a sua identidade, porém vale ressaltar que isso não é regra para todos.

**Não binário:** nem todas as pessoas se enquadram dentro das concepções binárias, considerando a divisão sexual que impõe papéis de gênero (homem/mulher), cujas características associadas variam em cada sociedade. Assim, algumas pessoas são não binárias e ou trans não binárias, estando mais próximo a uma identidade que da outra ou não se enquadrando em nenhuma ou em ambas.

**Intersexo:** pessoas que nasce com variação de caracteres sexuais incluindo cromossomos, gônadas e ou órgão genitais o que faz com que não sejam identificados como totalmente feminino nem totalmente masculino.



## 2. Sobre violências

A herança da colonização do Brasil tornou nossa cultura extremamente violenta e com diversas facetas que incidem principalmente contra a população negra, contra as mulheres, contra LGBT+ e populações não brancas.

Contudo as violências, principalmente a racista, se dão de diferentes formas e muitas são naturalizadas no nosso cotidiano ou até consideradas como algo cultural, de modo que muitas das vezes não são percebidas pela vítima, logo não são denunciadas.

Porém, como toda violência, impactam fortemente na saúde mental e emocional das vítimas diretas e indiretas (que presenciam a violência, como filhas e filhos), e que geralmente, mesmo sem perceber, passam a reproduzir alguns dos comportamentos violentos.

Bem como a cultura estabelece as relações a partir da heteronormatividade, cujas violências machistas podem ser reproduzidas também entre casais LGBT+, mesmo em casais de mulheres.

### 2.1. Violências previstas na Lei Maria da Penha

#### Tipos de violência

**Violência moral:** difamação (fofoca), xingamentos, palavrões... (crime de injúria).

**Violência psicológica:** Este é o tipo de violência mais comum entre casais, contudo por ser tão comum muitas das vezes não é percebida como violência pela vítima e às vezes nem pelo agressor/a.

#### **Ataque a autoestima**

Ex.: “Ninguém gosta de você, só eu pra te aguentar”, “Você é muito burra”, “Você não sabe fazer nada direito”

#### **Chantagem**

“Se você me deixar eu me mato”, “Se continuar falando com ela tá tudo acabado entre nós.”

**Violência Patrimonial:** destruição de objetos pessoais (celular, roupas, carro, etc.)

**Violência física:** empurrão, chute, pontapé, tapas, socos, cotovelada, estrangulamento (violência comum de homens contra mulheres).

**Violência sexual:** qualquer ato libidinoso para obtenção de prazer sem consentimento ou forçado, não necessariamente implicando somente em ato sexual com penetração.

**Violência conjugal:** há a crença popular de que há obrigações conjugais entre casais, o que vem da heteronormatividade, e, se trata da suposta obrigatoriedade das mulheres estarem sempre à disposição para servir os homens, principalmente a prática sexual, contudo, essa violência também pode ocorrer entre casais LGBT+, inclusive de mulheres.

É importante saber que ninguém é obrigada/o a ter relações sexuais se não estiver com vontade, mesmo que seja com a namorada/o ou esposa/o, nem sob ameaças de parceira/o, e, se acontecer também é considerada violência sexual.

Senso comum geralmente usado como ameaça: “quando não se tem em casa vai buscar na rua.”

## 2.2. LGBTfobia

Em 13 de junho de 2019 o STF equiparou a homo/transfobia ao crime de racismo, considerando que tal ação estendesse a toda a população LGBT+ que não se enquadre na orientação sexual heterossexual ou que tenha identidade de gênero não cisgênera.

Esta ação garante a proteção contra atos de discriminação, agrava a violência física e qualifica a violência letal como crime hediondo.

**Homofobia:** o termo já foi usado de forma generalista para a população LGBTIQ+, contudo, pela dimensão e as diferentes formas de manifestação dos preconceitos e discriminação contra as diferentes populações o termo usado atualmente é lgbtfobia (aprovado na III Conferência Nacional LGBT, 2016), pois compreende que a lesbofobia, transfobia e bifobia se manifestam de diferentes formas. Deste modo termo ainda é usado para gays.

**Lgbtfobia:** refere-se a atitudes e sentimentos negativos em relação a pessoas LGBT. Referindo-se variavelmente a antipatia, desprezo,

preconceito, aversão e medo irracional, motivadores de diversas formas de violência.

**Lesbofobia:** refere-se a atitudes e sentimentos negativos em relação às lésbicas, que geram violências agregadas ao machismo e a misoginia.

**Transfobia:** refere-se a atitudes e sentimentos negativos em relação às pessoas transexuais (homens, mulheres e não binários).

**Bifobia:** pessoas bissexuais além de sofrerem lesbofobia, transfobia e homofobia, também sofrem a bifobia, que atinge homens e mulheres, cis e transgêneros de formas diferentes, mas impacta principalmente na propensão das mulheres bissexuais sofrerem violência em seus relacionamentos, tanto com homens quanto com mulheres, e a violência sexual, ao serem vista como possíveis de “correção”.

### **Violências enquadradas na decisão do STF**

**Injúria/difamação (violência moral):** agressão verbal contra LGBT+ por meio de xingamentos orais, por gestos ou por escrito em ambiente privado, público nas redes sociais.

**Ameaça:** consiste na ameaça de causar mal injusto e grave.

**Vias de fato:** agressão física, mas que não deixa marcas físicas aparentes.

**Lesão corporal:** agressão física que pode causar marcas transitórias, permanentes, ou até a perda de membros ou partes do corpo.

### **Condutas lgbtfóbicas enquadradas no tipo penal de racismo quando em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero**

- Impedir acesso a cargos públicos ou a emprego em empresas privadas;
- Promover tratamento diferenciado em ambiente de trabalho;
- Negar acesso a estabelecimento comercial;
- Impedir acesso de alunos em ensino público e privado.

### **LGBTCÍDIO – equiparado a homicídio qualificado por motivo torpe**

Homicídio cuja pena pode variar de 12 a 30 anos de reclusão.

# NINGLIÉM YAI CALAR NOSSA VOZ





## 3. Como denunciar

Registrar o Boletim de ocorrência é essencial, caso a vítima não esteja em condições de se dirigir a uma delegacia em sua cidade pode usar o serviço da delegacia virtual, disponível na internet em todos os estados, mas alguns estados limitam os tipos de crime que podem ser registrados virtualmente.

Lembre-se que o boletim de ocorrências é apenas o primeiro passo, é preciso dar andamento ao caso.

### 3.1 Números importantes

#### **Disque 100**

Registra denúncias de violência lgbtfóbica, contra idosos, crianças, moradores de rua, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade.

Funciona 24h e a ligação é gratuita de telefone fixo ou celular.

O atendimento encaminha as denúncias para os órgãos nos estados correspondentes ao tipo de situação de violência ou de vulnerabilidade social em que a vítima se encontra, podendo direcionar os casos ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, ou ao Conselho Tutelar.

**OBS.:** Não faz atendimento emergencial.

#### **Disque 180**

Registra denúncias de violência contra as mulheres, incluindo violência contra lésbicas, mulheres bissexuais, travestis e transexuais.

Funciona 24h e a ligação é gratuita de telefone fixo ou celular.

O atendimento encaminha as denúncias para Ministério público dos estados.

**OBS.:** Não faz atendimento emergencial.

#### **Emergência 190**

O **atendimento de emergências** nas cidades é feito pela PM através do número 190, que é geral para todo o Brasil.

A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa, mesmo que não esteja envolvida no caso de violência.

Em caso de violência contra mulher é importante pedir direcionamento para Delegacia especializada (DEAM) ou para a Casa da Mulher Brasileira.

Funciona 24h e a ligação é gratuita de telefone fixo ou celular.

## **192 | SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (pronto-socorro)**

O **atendimento de emergências** nas cidades é feito através de número **192**, que é geral para todo o Brasil.

Atende a casos de emergências de saúde, acidente ou que haja risco de vida, incluindo tentativas de suicídio.

Funciona 24h e a ligação é gratuita de telefone fixo ou celular.

### **Defensorias Públicas**

**Cada estado possui um número próprio.**

Após denunciar um caso de violência é importante dar andamento no processo, para isso você pode contar com o serviço gratuito da defensoria pública.

Você pode conferir o contato e endereço da defensoria do seu estado no site <http://www.dpu.def.br/contatos-dpu>.

Você pode tirar dúvidas sobre onde e como conseguir um defensor público, procedimentos e documentos necessários. **Também é possível marcar o primeiro atendimento.**

## **3.2. Passo a passo das denúncias**

### **3.2.1. Orientações básicas**

1. Verifique se as pessoas que presenciaram o ato de violência ou discriminação podem testemunhar.
2. Anote nomes, endereços e telefones dessas pessoas.
3. Sendo possível e sendo preservada a sua segurança, grave em áudio ou vídeo ou fotografe o que você considerar relevante para comprovar o ocorrido.
4. **DENUNCIE! Registre o Boletim de Ocorrência:** procure a delegacia mais próxima em regime de plantão (24h) ou procure uma delegacia ou centro de referência especializado. Em caso de mulheres LBT procure preferencialmente uma DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher), principalmente em caso de violência doméstica ou em caso de violência sexual.
5. Informe o ocorrido com o máximo de detalhes, relate a motivação, descreva o ambiente e seus sentimentos, peça ajuda as pessoas

presentes e informe o maior número de testemunhas possíveis com nome e número de telefone. Em caso de agressão verbal informe as palavras que foram usadas.

6. Em caso de crime virtual salve e imprima as informações (publicações), anote os links, bata foto das postagens ou “Print Screen” dos insultos ou ameaças e leve as provas a delegacia, com cópia em mídia digital (pendrive).
7. Em caso de agressão física ou sexual preserve a roupa para a perícia e dirija-se imediatamente a delegacia para fazer o corpo de delito. Em caso de violência sexual peça ajuda a um/a amigo/a ou familiar e no atendimento médico informe o ocorrido e peça a profilaxia para evitar gravidez e IST/HIV/aids.
8. Em caso de lgbtfobia em âmbito de violência doméstica manifeste seu desejo no ato da denúncia por medidas protetivas de urgência como afastamento do lar, proibição de aproximação ou contato do agressor com a vítima.

### **3.2.2. Agressão e ou assédio sexual:**

1. A vítima deve fazer uma denúncia em uma delegacia e abrir um boletim de ocorrência, preferencialmente em uma Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher;
2. Representar contra o agressor, ou seja, abrir um processo contra quem a agrediu – apenas após manifestar esse desejo, a lei pode agir em favor dela.

**OBS.1:** O maior problema é que essa etapa é deixada para trás por muitas vítimas fazendo com que o agressor fique impune.

**OBS.2:** Os casos que são enquadrados na lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar promovida por parceiro/a e ou ex-parceiro/a) o registros da violência pode ser registrado por qualquer testemunha e passa a ser investigado independente da manifestação da vítima.

**OBS.3:** Mulheres e homens transexuais e travestis também podem ser vítimas de assédio sexual, é importante que também denunciem.

### **3.2.3. Assédio em transporte público**

Toda mulher que tiver o seu corpo tocado por desconhecidos deve denunciar.

1. Dê um grito de advertência para que as pessoas ao redor percebam o que está acontecendo e intercedam em seu favor (as pessoas também podem servir de testemunha na delegacia, então peça ajuda).
2. Observe e memorize o máximo de informações sobre o agressor para ajudar na identificação: um sinal físico, cicatriz, roupa específica ou tatuagem.
3. Procure um agente de segurança do metrô ou policial, ou vá diretamente para a delegacia.
4. Mantenha-se firme no propósito de fazer a denúncia e processar o criminoso, autorizar uma representação e fazer o reconhecimento fotográfico ou visual.
5. Após registrar o boletim de ocorrência, você tem até seis meses para fazer representação, você pode ligar para a defensoria pública para mais informações e até para conseguir um/a advogada/a.
6. Ao identificar o criminoso a polícia enviará uma notificação e ele deve comparecer para o julgamento.

**OBS.:** Por ser um crime considerado pequeno, a pena é alternativa, mas é importante não desistir de processar o agressor e ir com a denúncia até o fim.

### **3.3. Importante para denúncia**

É comum que após sofrer algum tipo de violência as mulheres fiquem constrangidas e até se sintam culpadas pelo ocorrido, porque as mulheres são educadas a vida inteira para atingir uma perfeição que não existe e geralmente costumam ser responsabilizadas mesmo quando outros erram (irmão, marido, filhxs), assim quando algo acontece automaticamente elas se sentem culpadas e são tratadas mal, mesmo quando são vítimas. Por isso é importante sempre repetir que a culpa nunca é da vítima e que as coisas ruins que se sente como o medo, a insegurança, o constrangimento e até culpa vão acontecer, mas isso não significa que elas realmente sejam

culpadas, e, nesse momento é importante o apoio e solidariedade entre mulheres.

O primeiro passo para sair de uma situação de violência é denunciar, mas precisamos lembrar às mulheres que a violência psicológica que lhes é imposta, mesmo que elas não percebam tem por intuito desacreditar suas denúncias. Então a vítima precisa se proteger, pois o agressor/a e possivelmente a família dele/a vão tentar acusá-la de louca, mentirosa e de desequilibrada.

## **3.4. CUIDADO!**

### **Algumas ações comuns de agressores**

Mulheres sempre devem ir juntas ao banheiro, com o aumento do assédio nas baladas é importante que sempre que estiver em local público, até mesmo na universidade, busque os banheiros mais frequentados e leve junto uma amiga ou alguém para ficar do lado de fora. Vem aumentando os números de casos noticiados de estupros e tentativas nesses lugares.

A mesma dica de não andar só serve também para a rua à noite, se estiver com o carro estacionado longe de movimento peça para alguém acompanhá-la, se for pedir um carro no aplicativo prefira uma opção de motorista mulher, principalmente se tiver consumido álcool ou outros.

Na balada ou bebendo em casa evite consumir grandes quantidades de álcool, sempre se sirva e não perca seu copo de vista, mesmo com pessoas amigas ou familiares, pois parte da violência sexual é praticada por pessoas conhecidas e até de confiança da vítima e o consumo de álcool e outras drogas colocam a vítima em uma situação de maior vulnerabilidade.

É comum os agressores estabelecem diálogos por mensagens para comprometer as mulheres, podem ser mensagens diretamente com a vítima quando ela está frágil ou com raiva por algum motivo, mas não aborda isso ou o faz de forma muito tranquila para fazer com que a vítima se exponha, brigue, xingue, faça cobranças, ameaças e acusações, enquanto agressor/a se demonstra equilibrado/a e disposto ao diálogo para uma solução pacífica.

Se não estiver bem para conversar ou responder mensagens não o faça, ninguém é obrigada estar disposta/o 24h para responder aos outros. Diga

que não está bem para conversar ou que não quer mais contato com o agressor/a e peça para não insistir, se for necessário e seguro desligue o celular.

Agressores costumam ter uma postura comedida em público e outra no privado. Assim cada vez que a vítima chora ou tem acesso de raiva em público é comum eles falarem como se fosse desabafo com amigos e familiares do quanto a vítima é uma pessoa difícil, colocando essas pessoas não só contra a vítima, mas também como testemunhas caso a mesma venha denunciar as violências.

Alguns agressores falam coisas ruins em tom baixo e às vezes até tranquilo, de modo que só a vítima ouça como forma de provocar uma reação agressiva em público, para que mais uma vez esta passe por desequilibrada, descontrolada, louca, já que ninguém viu ou ouviu o agressor falar ou fazer nada para que a vítima tivesse essa reação.

Para se proteger é importante que outras pessoas saibam da sua narrativa. Desabafe com alguém da sua confiança e por mais difícil que seja não esconda marcas de agressão, pois é importante que seus amigos saibam para poderem ajudar.

Em caso de agregação física vá ao médico faça os exames necessários, o que pode parecer só uma mancha roxa no pulso pode significar uma fratura interna; um olho roxo não cuidado pode fazer a vítima perder parte da visão.

Em caso de violência sexual a primeira reação é tomar banho, contudo isso elimina provas e por mais difícil que seja é importante ir direto fazer a denúncia. Caso prefira a vítima pode ir diretamente ao hospital, os médicos são orientados a fazerem a denúncia e ministrar basicamente os antirretrovirais e pílula do dia seguinte.

O ideal é que as denúncias de violência sejam feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM) ou na Casa da Mulher Brasileira, pois são locais em que o atendimento é especializado para atendê-las no estado de fragilidade emocional em questão. Mesmo que as denúncias não se enquadrem na lei Maria da Penha (caso sejam praticadas por uma pessoa desconhecida) a delegacia tem uma equipe

multiprofissional que dará suporte psicossocial para a vítima e pode até incluí-la em algum mecanismo protetivo caso haja risco para a vítima.

É difícil passar por isso sozinha, por isso é bom ter ao menos alguém que possa lhe acompanhar e lhe dar apoio. Outro fator que pode levar a desistência de denunciar é a demora no atendimento e ter alguém ao lado que não lhe deixe desistir é importante.

## **3.5 Leis importantes**

### **Lei de delito de Racismo – Lei nº 7.716/1989 (ADO26 e MI 4733)**

Criminaliza o racismo e por analogia a lgbtfobia, enquanto não houver dispositivo legal próprio, no que tange o impedimento do livre exercício da cidadania em âmbito público e privado e a propagação de ideias preconceituosas e discriminatórias.

### **Injúria Racial – §3º do art. 140 do Código penal (ADO26 E MI 4733)**

Qualificadora de injúria preconceituosa (xingamentos) que prevê pena de reclusão de 1 a 3 anos em caso de racismo e de lgbtfobia (é inafiançável e imprescritível).

### **Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006**

Cria mecanismos preventivos e protetivos, como as DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, e a Casa da Mulher Brasileira.

Com o aprimoramento da lei atualmente qualquer pessoa pode denunciar a violência e a queixa não pode mais ser retirada, tendo que andar com o processo até o término. Além disso, a própria delegada pode determinar a saída de cônjuge para proteção da mulher e dos filhos/as e ou a prisão preventiva dependendo do grau de perigo.

Também há casas de passagem que acolhem as mulheres e seus filhos/as caso necessário.

A lei atende a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo mulheres transexuais, lésbicas e mulheres bissexuais em relacionamento com outra mulher ou em caso de violência familiar promovido por parente. Ex-namoradas/companheiras que promovam algum tipo de violência também são enquadradas na lei.

### **Lei do Feminicídio – Lei nº 13.104/2015**

A lei torna crime hediondo a violência letal contra mulheres em decorrência de sua condição de gênero.

A lei define **feminicídio** como o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de mulher, sejam eles decorrentes de relacionamento abusivo ou motivados por lesbofobia ou transfobia.

### **Lei Lola – Lei nº 13.642/2018**

As mulheres são as maiores vítimas de ataques nas redes sociais. A lei atribui à Polícia Federal a investigação de crimes cibernéticos de misoginia.

O ódio, o desprezo e o preconceito contra mulheres ou meninas podem se expressar “de diferentes formas, como discriminação sexual, hostilidade, aversão, piadas, depreciação, no patriarcado, ideias de privilégio masculino, violência e objetificação sexual,” explica a deputada Luizianne Lins (PT-CE), autora da lei. (CÂMARA, 2018)

### **Código Penal – Homicídio por motivo torpe (ADO26 e MI 4733)**

A decisão do STF inclui o lgbtcídio no rol dos crimes hediondos, o que prevê pena de 12 a 30 anos, perda do direito a indulto ou graça, severidade no processo, aumenta de prisão preventiva, dentre outras.





Foto: UOL

## 4. Denúncias Internacionais

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é composto por dois órgãos:

- **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Para todos os Estados membros da OEA

- **Corte Interamericana de Direitos Humanos**

Para os Estados membros da OEA que ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e reconheceram a jurisdição do Tribunal.

É possível apresentar **Petição** à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para receber ajuda diante da violação de Direitos Humanos e omissão do Estado. A Comissão investiga as violações praticadas por autoridades governamentais e formula recomendações ao governo responsável para que os fatos não se repitam, sejam investigados e pague indenização às vítimas.

### 4.1. A comissão Interamericana de Direitos Humanos e suas funções

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é um sistema regional de promoção e proteção de Direitos Humanos, integrado por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH ou Comissão) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que monitoram o cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada em 1959 e é um órgão autônomo da OEA. Sua estrutura é regida pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A Comissão está sediada na cidade de Washington/D.C. e é integrada por sete membros independentes, peritos/as em direitos humanos, que não representam nenhum país e são eleitos/as pela Assembleia Geral da OEA.

Uma das principais funções da Comissão é atender pedidos de pessoas, grupos ou organizações que alegam violações aos direitos humanos,

cometidas em países membros da OEA, de modo que, o Brasil é um dos países membros da OEA e signatário da Declaração Americana dos Direitos e deveres do Homem (1948) e a convenção americana sobre Direitos Humanos, deste modo o país está sujeito ao órgão e deve respeitar suas decisões.

A Comissão também pode formular recomendações aos Estados, publicar suas conclusões sobre os diferentes casos de violações aos direitos humanos e ou iniciar ação contra um Estado, em representação da vítima, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A força da Comissão radica-se na persuasão e na publicação dos abusos, já que não pode forçar os Estados membros a adotar medidas, sejam quais forem.

Com o passar do tempo, criaram-se vários instrumentos internacionais destinados a complementar os princípios e direitos consagrados na Declaração e na Convenção. Dentre estes a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador” e o Protocolo à Convenção Americana relativo à Abolição da Pena de Morte.

## **4.2 Direitos protegidos**

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege os seguintes direitos e liberdades civis e políticas:

- ✓ Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (de ser tratado legalmente como pessoa).
- ✓ Direito à vida.
- ✓ Direito a tratamento humano, incluindo o direito de não ser submetido a tratos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.
- ✓ Proibição da escravidão
- ✓ Direito à liberdade pessoal.
- ✓ Direito de ser ouvido por tribunal competente.
- ✓ Direito de não ser condenado com aplicação retroativa de leis penais.
- ✓ Direito a indenização no caso de condenação por erro judicial.
- ✓ Direito à vida privada pessoal.

- ✓ Liberdade de consciência e religião.
- ✓ Liberdade de Pensamento e de Expressão.
- ✓ Direito de ratificação ou resposta por informações inexatas ou ofensivas.
- ✓ Direito de reunião.
- ✓ Liberdade de associação.
- ✓ Direito à proteção da família.
- ✓ Direito ao nome.
- ✓ Direito da criança.
- ✓ Direito a nacionalidade.
- ✓ Direito a propriedade privada.
- ✓ Direito de circulação e residência.
- ✓ Direito a participar no governo.
- ✓ Direito a igual proteção da lei.
- ✓ Direito a proteção judicial contra violações dos direitos fundamentais.

A Declaração Americana também contém uma lista completa dos direitos que os Estados devem respeitar e proteger. Além da maioria dos direitos previstos pela Convenção, a Declaração Americana incluiu vários direitos sociais e econômicos, tais como o direito do trabalho e a uma justa retribuição, o direito à previdência social, o direito aos benefícios da cultura, etc.

### **4.3 Quem pode apresentar petição**

Qualquer pessoa, em representação pessoal ou de terceiros, pode apresentar petição à Comissão com finalidade de denunciar uma violação aos Direitos Humanos. Também podem apresentar queixas as Organizações Não-Governamentais (ONG). A petição em favor de um terceiro é necessária, por exemplo, no caso de quem esteja preso e impedido de formulá-la pessoalmente ou de não desejar que as autoridades que o prenderam se inteirem da sua reclamação.

### **4.4 Condições para apresentar uma petição**

A denúncia deve ser apresentada contra um ou mais Estados membros da OEA que se considere ter violado os direitos humanos constantes da

Declaração Americana, da Convenção Americana e de outros tratados interamericanos de direitos humanos.

O Estado pode ser responsável pela violação de direitos humanos por:

- × **Ação** – como consequência de atos do Estado ou de seus agentes;
- × **Aquiescência** (como consequência do consentimento tácito do Estado ou de seus agentes),
- × **Omissão** (resultante do fato de que o Estado, ou seus agentes, não atuaram quando o deveriam ter feito).

Além da responsabilidade do Estado, é necessário que sejam esgotados todos os recursos legais disponíveis no país e precisa ser apresentada à Comissão dentro dos seis meses da data da decisão final sobre o caso pelo tribunal correspondente (significa que o caso precisa ter passado pelos tribunais de justiça ou pelas autoridades de que se trate, sem que se tenham obtido resultados positivos); e não deverá estar pendente de outro procedimento internacional.

Há exceções caso neguem a vítima o seu acesso ao processo legal, se foi impedida de obter satisfação ou se as leis locais não asseguram a proteção dos direitos.

**Por exemplo:** a antiga lei da vadiagem possibilitava a prisão de pessoas LGBT e negras sem acusação de delito ou um devido processo legal. Neste caso era inútil iniciar um processo jurídico local porque tal detenção estaria autorizada por lei.

Também é desnecessário esgotar os recursos da jurisdição interna nas situações em que o Estado se tenha atrasado em emitir decisão final sobre o caso sem que exista razão válida para tanto, ou seja, quando tenha ocorrido atraso injustificado.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou, mediante parecer, que não se exigirá o cumprimento dos requisitos se uma pessoa não puder recorrer à justiça no seu país por falta de meios econômicos ou por temor geral entre a comunidade.

## 4.5 Prazo para apresentação de uma petição

A petição deverá ser apresentada dentro **dos seis meses da data em que tenham sido esgotados os recursos legais da jurisdição interna**. Contudo,

a vítima que, por alguma das razões anteriormente citadas, não tenha podido esgotar tais recursos, deverá apresentar sua petição dentro de um prazo razoável. É conveniente não deixar passar muito tempo desde a ocorrência dos fatos.

## **4.6 Requisitos a cumprir para que uma petição seja válida**

Toda petição será apresentada por escrito e podem ser feitas através do site <https://www.oas.org/ipsp/default.aspx?lang=pt>.

Embora não exista formulário ou formato específico a ser seguido, a petição deverá conter toda a informação disponível (ver modelo na página 36). Se o queixoso for pessoa ou grupo de pessoas, a petição deverá incluir o nome do denunciante ou denunciantes, sua nacionalidade, ocupação ou profissão, endereço postal e assinatura(s). Se o peticionário for uma entidade não-governamental, a petição deverá incluir o endereço postal da instituição e os nomes e assinaturas de suas representações legais.

Cada petição deve descrever a violação, indicar a data e o lugar em que ocorreu e identificar o governo de que se trate. Deve a petição incluir o nome da vítima e, se possível, o nome de todo funcionário que tenha tido conhecimento do fato.

A petição deve conter informação que indique que foram esgotados todos os recursos da jurisdição interna. O peticionário deve juntar, quando pertinente, cópia do recurso de *habeas corpus* que tenha sido impetrado, acompanhada da informação sobre a data e o lugar onde o fez, bem como o resultado do mesmo.

Em todos os casos, mesmo que não tenha sido impetrado tal recurso, deverá o denunciante indicar as gestões realizadas junto às autoridades judiciais, e os resultados obtidos. No caso de não terem sido esgotados os recursos legais da jurisdição interna, a petição deverá indicar que isso foi impossível por uma ou mais das razões anteriormente mencionadas. No caso de não ter cumprido esses requisitos, o denunciante será notificado a respeito e solicitado a proporcionar mais informação.

A low-angle shot of a person with dark, curly hair and glasses, looking upwards. The scene is dramatically lit with vibrant red and blue light, creating a sense of depth and atmosphere. The background is blurred, showing architectural lines and light sources.

# NÓS SOMOS RESISTÊNCIA

Foto: Davids Kokainis on Unsplash

## **4.7 Informação adicional a incluir na petição**

É útil indicar dentre os direitos especificados na Convenção ou na Declaração Americana, aquele que foi violado. Desse modo, a Comissão poderá orientar melhor a investigação e economizará tempo, em benefício da vítima.

A petição deverá conter todos os detalhes do caso e proporcionar todas as provas possíveis, tais como declarações de testemunhas oculares e documentos relevantes, capazes de acelerar a investigação e aumentar as possibilidades de êxito final.

Também é importante demonstrar de que modo existe uma relação entre o governo e o fato e de que maneira a atitude do governo violou o direito do qual se trata. Caso as alegações e provas forem suficientemente convincentes, a Comissão poderá iniciar a investigação mesmo que certas partes da petição não correspondam ao procedimento ou não estejam tecnicamente perfeitas.

## **4.8 Número de violações a citar numa petição**

A petição deve referir-se a uma só violação dos direitos humanos. A Comissão poderá dar trâmite a uma petição que alegue numerosas violações, desde que estas tenham ocorrido no mesmo momento e no mesmo lugar ou que tenham afetado um grupo de vítimas. Contudo, se não dispuser de um desses elementos comuns, a Comissão tratará as denúncias como queixas em separado.

Se a petição alegar desatenção generalizada de um Estado de direitos humanos a Comissão poderá investigar as denúncias como um só caso, sem levar em conta se a petição se ajusta a todos os procedimentos requeridos.

Em particular, poderia dar-se o caso em que não caberia no queixoso provar o esgotamento de todos os recursos da jurisdição interna. Em tais situações, a faculdade da Comissão emana da autoridade geral que dispõe para vigiar o tratamento dado pelo Estado aos direitos humanos e para formular recomendações com o propósito de melhorar a situação. Essa petição de caráter “geral” poderá incluir casos específicos de violações de



direitos. Estes serão tratados pela Comissão como casos individuais, no contexto da investigação geral sobre o comportamento do governo.

## 4.9 Trâmite da petição

A Comissão recebe uma petição, examina a denúncia e inicia a investigação do caso. Em primeiro lugar, comunica-se ao governo que foi recebido uma petição acusatória do mesmo, convidando-o a responder às acusações. A Comissão pode realizar diferentes atividades no intuito de obter informações sobre os fatos e descobrir a verdade. Poderão realizar-se *audiências e investigações in loco* (no lugar).

No caso das *audiências*, a Comissão, ao se reunir, ouve declarações e examina depoimentos por escrito e contestações. No caso das *investigações in loco*, alguns membros da Comissão viajam ao país do qual provém a denúncia, para investigar os fatos onde estes ocorreram.

Se a Comissão determinar que o governo cometeu uma violação aos direitos humanos, então recomendará que este mude de conduta, investigue os fatos, compense os danos causados às vítimas e, em geral, se abstenha de cometer outras violações aos direitos fundamentais. A Comissão não pode forçar esses resultados, mas procurará obtê-los de várias formas.

Antes de qualquer coisa, procurará alcançar um “acordo amistoso” entre as partes (o peticionário e o governo). Convencer as partes ou seus representantes a iniciarem conversações constitui, muitas vezes, um meio muito valioso. Se isso não for conseguido, a Comissão poderá emitir suas conclusões sobre o caso, que serão levadas ao conhecimento do governo acusado juntamente com as recomendações sobre a reparação de danos.

Se o governo não cumprir essas recomendações, a Comissão poderá publicar suas conclusões em seu relatório anual à Assembleia Geral da OEA ou de qualquer outra forma. A ameaça de publicação e censura pode exercer significativa pressão política no sentido de que o governo corrija a situação, já que os relatórios da Comissão chegam ao conhecimento não apenas dos governos, como também da opinião pública em geral.

Finalmente, pode a Comissão enviar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, se o Estado de que se trate houver aceitado a sua

jurisdição. A Corte, sediada em San José (Costa Rica), tem por função julgar as violações aos direitos humanos uma vez concluído o trâmite na Comissão. O denunciante não pode demandar diretamente perante a Corte; somente os Estados e a Comissão podem fazê-lo.

O denunciante participa de várias etapas do processo perante a Comissão. Por exemplo: proporcionando maiores detalhes sobre os fatos, nome de testemunhas, etc. Também terá a oportunidade de refutar a resposta do governo e participar de qualquer negociação destinada a alcançar um acordo. Também poderá prestar depoimentos no processo perante a Corte Interamericana, se pertinente.

## **4.10 Representação legal**

Para preparar e apresentar uma petição não é obrigatório que um/a advogado/a represente a/o denunciante, contudo o auxílio técnico e profissional de um pode ajudar.

## **4.11 Situações de emergência**

Cada petição deverá indicar se existe perigo iminente para a vida, a integridade pessoal ou a saúde de uma pessoa. Nesses casos, considerados como situações de emergência, a Comissão poderá, ou não, agir imediatamente. Diante dessas circunstâncias excepcionais, é possível determinar se a realização de uma visita *in loco* ou dotar outras medidas apropriadas de caráter urgente.

Sempre que o documento enviado a Comissão contiver a informação mínima requerida para a sua transmissão ao governo, a petição que solicitar medidas de emergência (medidas cautelares) pode ser breve e remetida por qualquer meio.

A Comissão não revela ao Estado acusado a identidade do peticionário, salvo que este pode expressar sua permissão por escrito. Já que a Comissão não dá a conhecer os nomes dos peticionários, não se deve temer que o governo adote represálias contra os mesmos. Os peticionários também poderão solicitar que se mantenham em segredo, quando necessário, a identidade das testemunhas.

## 4.12 Modelo de denúncia

As queixas devem ser redigidas de forma simples e direta, sem retórica política ou comentários alheios ao caso. As petições dirigidas à Comissão deverão conter:

- ✓ Os dados da(s) vítima(s) e de seus familiares: nome, nacionalidade, profissão ou ocupação, endereço postal ou domicílio e assinatura da pessoa ou pessoas denunciantes; ou, no caso de ser peticionário uma entidade não-governamental, seu domicílio legal ou endereço postal, o nome e a assinatura de seu representante ou representantes legais;
  - ✓ Os dados da parte peticionária, como nome completo, telefone, endereço e e-mail;
  - ✓ A descrição completa, clara e detalhada dos fatos alegados com o lugar e a data das violações, bem como o Estado considerado responsável; e, se for possível, o nome das vítimas de tais violações, bem como de qualquer autoridade pública que tenha tomado conhecimento do fato ou situação denunciada;
  - ✓ A indicação das autoridades estatais que se consideram responsáveis;
  - ✓ Os direitos que se consideram violados, se possível;
  - ✓ As instâncias judiciais ou as autoridades do Estado a que se recorreu para buscar resolver as violações alegadas;
  - ✓ A resposta das autoridades estatais, em especial dos tribunais judiciais e se foi ou não possível acioná-los e porque não, se for o caso;
  - ✓ Se possível, cópias simples e legíveis dos principais recursos interpostos e das decisões judiciais internas e outros anexos considerados pertinentes, como depoimentos de testemunhas; e
  - ✓ A indicação de se a petição foi apresentada a outro organismo internacional com competência para resolver casos.
- Se possível, recomenda-se a inclusão de uma lista enumerando os anexos à petição, com o objetivo de facilitar a identificação dos mesmos.

## MODELO DE DENÚNCIA

### Vítima

Nome: .....

Nacionalidade: ..... País: .....

Documento: ..... Cidade, Estado: .....

Estado Civil: ..... Ocupação: .....

Endereço: .....

Governo acusado de violação: .....

Idade: ..... Número de Filhos: ..... Telefone: .....

**Violação dos direitos humanos denunciada** (explicar os fatos ocorridos, com todos os detalhes possíveis, informando o lugar e a data de violação)

.....

.....

### **Nomes e cargos das pessoas (autoridades) que cometeram violação**

.....

.....

### **Testemunhas da Violação** (indicar o endereço e o número de telefone)

.....

.....

**Documentos/provas** (por exemplo: cartas, documentos jurídicos, fotografias, autópsias, gravações, etc.).

.....

**Recursos Internos** (por exemplo: cópias de *habeas corpus* ou de mandatos de segurança impetrados e de todo trâmite realizado no país para reclamar pela violação cometida)

.....

### **Ações jurídicas para tentar**

.....

*Declaro que a informação acima contida é correta e verdadeira.*

Nome do denunciante: .....

Data: ...../...../..... Lugar: .....

Endereço do denunciante: .....

Cidade/ Província/ Estado: .....



*Bixa*  
**PRETA**  
**FAVELADA**  
**COM ORGULHO**  
**COM DIREITOS**

Foto: <https://freepik.com>


## 5. Referências

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Ministério Público e os Direitos LGBT. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, ministério Público do Estado do Ceará. Brasília, MPF: 2017.

OEA, Organização dos Estados Americanos. Folheto Informativo: SISTEMA DE PETIÇÕES E CASOS. CIDH: 2010.

DECRIN. Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência. Folheto: Leque de Direitos. DECRIN: 2019.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Gênero como categoria para a compreensão e a intervenção no processo saúde-doença. PROENF-Programa de atualização em Enfermagem na saúde do adulto. Porto Alegre: Artmed/Panamericana, 2008, v. 3, p. 9-39

A photograph of a large crowd of people at what appears to be a protest or public demonstration. The background is filled with many individuals, some wearing hats and sunglasses. In the center of the image, a white rectangular sign is held up, featuring the text "PAREM DE NOS MATAR" written in large, bold, red, hand-painted capital letters. The sign is the primary focus of the image.

**PAREM  
DE  
NOS  
MATAR**

Foto: Divulgação web

**Realização:**



**Parceria:**

